

**MINUTA DN CERH**  
**Deliberação Normativa CERH - MG nº \_\_\_, de \_\_\_ de**  
**\_\_\_\_\_ de 2019.**

Estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501 de 05 de maio de 2014, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014, e

Considerando o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.199, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, em vigência desde 29 de janeiro de 1999, que estabelece que adoção da bacia hidrográfica, vista como sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e antrópico, como unidade fisicoterritorial de planejamento e gerenciamento;

Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Estadual 13.199/1.999, que define que a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos deverá observar, dentre outros fundamentos, a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e a proteção do meio ambiente;

Considerando os incisos I e III do art. 10º da Lei Estadual 13.199/1.999, está disposto que o PERH-MG conterà a divisão hidrográfica do Estado, na qual se caracterizará cada bacia hidrográfica utilizada para o gerenciamento descentralizado e compartilhado dos recursos hídricos bem como as diretrizes e os critérios para o gerenciamento de recursos hídricos.

Considerando a o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos por meio da Deliberação CERH/MG nº 260, de 26 de novembro de 2010, institucionalizado pelo Decreto nº 45.565, de 22 de março de 2011, que estabelece diretrizes para a aplicação de determinados instrumentos de gestão de recursos hídricos, notadamente, para enquadramento dos corpos hídricos e adoção de critérios regionalizados de outorgas para uso da água, agregadas nas denominadas Unidades Estratégicas de Gestão – UEG;

Considerando que as Unidades Estratégicas de Gestão – UEG são regiões hidrográficas integradoras que visam dar maior sustentabilidade ao Sistema de Gestão quer em termos institucionais, quer na viabilidade financeira da gestão de recursos hídricos;

Considerando a necessidade da gestão integrada do território e para este fim estabelecer diretrizes comuns para o planejamento e a gestão de recursos hídricos em regiões hidrográficas em articulação com os comitês de bacias hidrográficas;

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Unidades Estratégicas de Gestão – UEG, constantes do Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo Único: Unidades Estratégicas de Gestão (UEGs): regiões hidrográficas com características particulares de usos, demandas e disponibilidades hídricas, para fins de gestão, com ênfase no planejamento e monitoramento, configurando uma estratégia de espacialização para integração com comitês de bacias.

Art. 2º As Unidades Estratégicas de Gestão – UEG serão geridas a partir diretrizes comuns para o planejamento e a gestão na região hidrográfica e de um conjunto uniforme de instrumentos de gestão, em especial critérios regionalizados de outorgas para uso da água e diretrizes de enquadramento em parceria com os comitês de bacias

Art. 3º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Germano Luiz Gomes Vieira**

**Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH-MG**

**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº \_\_\_\_/2020  
DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH-MG**

Regiões de Gestão – RG e, respectivas, Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais – UEG-MG

**Núcleo expandido da região metropolitana - RM:** agrega as bacias que abrangem os municípios da região metropolitana e as áreas contíguas, que apresentam similaridade nas atividades econômicas e comprometimento na qualidade da água. Tem como diretrizes a outorga rigorosa para diluição de efluentes e o incentivo a desconcentração de usos, subdividida em uma unidade:

1. Núcleo expandido da região metropolitana - RM 1; (Abrange as UPGRH: SF2, SF3 e SF5)

**Potencial de expansão da cana de açúcar - CA:** reúne as bacias com potencial para cultivo de cana-de-açúcar em todos os cenários, com as maiores demandas

para irrigação e indústria sucroalcooleira. Região de disponibilidade hídrica favorável, com diretrizes de enquadramento e critérios de outorga menos restritivos, subdividida em quatro unidades:

1. Potencial de expansão da cana de açúcar - CA 1; (Abrange as UPGRH: GD7 e GD8).
2. Potencial de expansão da cana de açúcar - CA 2; (Abrange as UPGRH: PN, PN2 e PN3).
3. Potencial de expansão da cana de açúcar - CA 3; (Abrange as UPGRH: SF1 e SF4).
4. Potencial de expansão da cana de açúcar - CA 4; (Abrange a UPGRH: SF7)

**Potencial de exploração mineral - EM:** bacias de baixo potencial para usos múltiplos e com baixo potencial social, onde a atividade de maior expressão é a mineração. Tem como diretriz conter novas demandas, em razão da baixa disponibilidade hídrica e baixa precipitação, e incentivar a utilização de águas subterrâneas, com duas unidades:

1. Potencial de exploração mineral - EM 1; (Abrange as UPGRH: SF6 e SF10).
2. Potencial de exploração mineral - EM 2; (Abrange as UPGRH: SF8 e SF9).

**Adensamento controlado – AC:** agrega as bacias com baixo potencial social e alto déficit hídrico. Caracteriza-se como área desfavorável ao incentivo de novas demandas e de controle sobre a expansão da cana. Busca-se incentivar a concentração de demandas (nuclearização de usos – os “oásis”) através de critérios mais rigorosos de enquadramento e menos restritivos de outorga, com duas unidades:

- 1 - Adensamento controlado – AC 1; (Abrange as UPGRH: JQ1, JQ2, JQ3 e PA1)
- 2 - Adensamento controlado – AC 2; (Abrange as UPGRH e bacias: BU1 – Buranhém, IN1 – Itanhaém, MU1 – Mucuri e SM1 - São Mateus, IP1 – Itapemirim, IU1 – Itaúnas, JU1 – Jucuruçu e PE1 – Peruípe)

**Potencial de desenvolvimento urbano-industrial - UI:** reúne bacias sem conflitos de uso na situação atual e com potencial para a expansão/adensamento urbano e desenvolvimento industrial, mas com baixo potencial social. Região de disponibilidade hídrica favorável, com diretrizes de enquadramento e critérios de outorga menos restritivos, com duas unidades:

- 1 - Potencial de desenvolvimento urbano-industrial – UI 1; (Abrange as UPGRH: DO1, DO2 e DO3)
- 2 - Potencial de desenvolvimento urbano-industrial – UI 2; (Abrange as UPGRH e bacia: DO4, DO5, DO6 e IB1 – Itabapoana)

**Nuclearização urbana - NU:** bacias que concentram áreas urbano-industriais, com forte potencial de expressão da atividade minerária. Região de disponibilidade hídrica favorável, com diretrizes de enquadramento e critérios de outorga menos restritivos, com três unidades:

1. Nuclearização urbana - NU 1; (Abrange as UPGRH: PS1 e PS2)
2. Nuclearização urbana - NU 2; (Abrange as UPGRH: GD1 e GD2)
3. Nuclearização urbana - NU 3; (Abrange as UPGRH: GD3, GD4, GD5, GD6 e PJ1)

